TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso II do art. 18 e art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Novo Barreiro/RS.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto na Estrada Linha Biriva, interior de Novo Barreiro/RS, nos Trechos 01 e 02, totalizando 1.420,00 m de extensão e 8.900,00 m² de área pavimentada, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, conforme projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, BDI e cronograma físico-financeiro integrantes da contratação.

2.2. A contratação atende à necessidade de melhorar a trafegabilidade e a segurança da Estrada Linha Biriva, facilitar o transporte escolar e o acesso a serviços públicos e viabilizar o escoamento da produção rural. A intervenção relaciona-se à proposta Transferegov nº 048604/2025 e ao Convênio nº 979439/2025, conforme justificativa técnica orçamentária anexada.

2.3. Dados da obra:

Execução de pavimentação com pedras irregulares de basalto na Estrada Linha Biriva, com extensão total de 1.420,00 m e área total de 8.900,00 m², distribuída em:

Trecho 01 (T1) – 520,00 m de extensão, largura de 5,00 m e área de pavimentação de 2.600,00 m²;

Trecho 02 (T2) – 900,00 m de extensão, largura de 7,00 m e área de pavimentação de 6.300,00 m²;

Valor global estimado conforme planilha orçamentária assinada: R$ 572.997,26 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), incluindo custos diretos e BDI.

BDI adotado: 19,60%, conforme composição de BDI do projeto executivo.

Encargos sociais: adotados os parâmetros SINAPI/RS, referência 08/2025, regime sem desoneração, conforme declaração técnica integrante do orçamento.

2.4. A licitação terá um único item, abrangendo os dois trechos, com julgamento pelo menor preço global.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A obra será executada em conformidade com o Projeto Executivo da Estrada Linha Biriva (Trechos 01 e 02), memorial descritivo, memória de cálculo, desenhos, planilha orçamentária, composições, BDI, cronograma físico-financeiro, este Termo de Referência e demais anexos do edital, observadas as normas técnicas aplicáveis. A execução compreenderá regularização e compactação do subleito, camada de assentamento de pó de pedra, revestimento em pedras irregulares de basalto, rejuntamento, guias/meios-fios em concreto moldados in loco e sinalização prevista no orçamento. A camada de assentamento terá espessura mínima de 10 cm, as juntas entre pedras não excederão 15 mm e o rejuntamento terá camada mínima de 3 cm de pó de pedra, seguida de compactação. As guias serão de concreto moldado in loco, com seção de 15 × 20 cm, conforme planilha e composição COMP 01. A sinalização vertical compreenderá a placa de advertência e o suporte previstos no Trecho 02.

3.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

3.2.1. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

3.3. A contratada arcará com os custos de mobilização, materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, seguros exigíveis e encargos decorrentes da execução, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

3.3.1. A contratada responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, observadas as hipóteses de responsabilidade da Administração expressamente previstas em lei.

3.4. A execução caberá à contratada, admitida a subcontratação parcial de parcelas tecnicamente justificáveis, até o limite de 30% do valor do contrato, mediante prévia autorização escrita da Administração e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, vedada a subcontratação integral e mantida a responsabilidade exclusiva da contratada principal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra e pela funcionalidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo, sem prejuízo do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Serão de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

3.7. A contratada instalará e conservará a placa de obra nas dimensões e quantitativos da planilha orçamentária (6,48 m²), observadas as exigências de identificação do empreendimento e orientações de fiscalização.

3.8. Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

3.9. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

3.10. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

3.11. Os materiais e a execução deverão observar as especificações do projeto executivo, do memorial descritivo e as normas técnicas da ABNT aplicáveis, assegurando-se a qualidade e a rastreabilidade dos insumos.

4. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação tem por finalidade a pavimentação com pedras irregulares de basalto de 8.900,00 m² da Estrada Linha Biriva, nos trechos T1 (520,00 m × 5,00 m) e T2 (900,00 m × 7,00 m), no Município de Novo Barreiro/RS, em regime de empreitada por preço global, abrangendo todos os serviços e materiais do projeto executivo. A proposta federal vinculada é a de nº 048604/2025, relacionada ao Convênio nº 979439/2025.

4.2. Os trechos da Estrada Linha Biriva integram a malha viária rural e são utilizados no deslocamento de moradores, transporte escolar, acesso a serviços públicos e escoamento da produção agrícola. A ausência de revestimento adequado, especialmente em condições climáticas desfavoráveis, compromete a segurança, a regularidade do tráfego e a eficiência logística.

4.3. A pavimentação com pedra irregular de basalto, assentada sobre subleito previamente

regularizado e compactado e camada de pó de pedra, com meios-fios em concreto moldados in loco e sinalização prevista no orçamento, constitui solução tecnicamente definida no projeto executivo e memorial descritivo, com foco em durabilidade e manutenção da trafegabilidade.

4.4. A execução integral dos dois trechos assegura continuidade funcional à infraestrutura viária local e atende à finalidade de melhorar a circulação rural e o escoamento produtivo, observadas as quantidades e especificações elaboradas pelo responsável técnico.

4.5. A contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global e mediante Concorrência Eletrônica, é justificada pela necessidade de execução integrada do projeto executivo dos Trechos 01 e 02 da Estrada Linha Biriva, conforme as condições técnicas, econômicas e contratuais estabelecidas no processo. O agrupamento permite coordenação das frentes de trabalho, padronização do acabamento, compartilhamento de mobilização e equipamentos e responsabilização unitária pela qualidade, evitando conflitos de interface. A contratação em item único não dispensa a individualização das etapas e dos custos por trecho nas medições.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

5.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o prazo e aceita pela Administração, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

5.2. A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico ou outra forma válida de convocação, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento comprovado da convocação.

5.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.5. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza descumprimento da obrigação assumida e sujeita o adjudicatário às sanções legais, inclusive à perda de garantia de proposta, se efetivamente exigida no edital, conforme art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 91 a 95, 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. A execução deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início expedida pelo Município, observadas as condições técnicas e de segurança do canteiro.

6.2. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contado da Ordem de Início, conforme os doze períodos mensais do cronograma físico-financeiro. Os períodos serão contados sequencialmente a partir da Ordem de Início. A vigência contratual será de 15 (quinze) meses, contados da assinatura, abrangendo a execução e os recebimentos, observada a eficácia do contrato após sua divulgação no PNCP.

6.2.1. A vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto de escopo predefinido não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da constituição em mora e das sanções quando o atraso for imputável à contratada.

6.3. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial. A divulgação no PNCP observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. Os preços contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a agosto de 2025, referência SINAPI/RS, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. O reajustamento incidirá sobre as parcelas contratuais a que legalmente couber, observadas as datas de execução, o cronograma físico-financeiro e as responsabilidades por eventuais atrasos, sendo formalizado mediante apostilamento.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.3. O gerenciamento de riscos orientará a prevenção de eventos ordinários, sem afastar o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, mediante comprovação do nexo causal e dos efeitos econômicos do evento:

a. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

b. Fatos supervenientes que, nos termos legais, autorizem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive alterações tributárias com comprovada repercussão nos preços.

8. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

8.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

8.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Setor de Engenharia do Município.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.6. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

9.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.13. O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.14. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

9.15. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal requisitante, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.4. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos servidores designados, com apoio técnico do Setor de Engenharia, sem prejuízo das atribuições legalmente estabelecidas.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

13.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; O termo será emitido em até 15 dias corridos da comunicação formal de conclusão, desde que atendidas as exigências técnicas;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 dias corridos do recebimento provisório, após verificação da conformidade e saneamento de eventuais pendências.

13.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

13.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. A empresa será selecionada por licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fundamento nos arts. 6º, 28, inciso II, 33, inciso I, e 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

a) A exigência de índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00 fundamenta-se na necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira das licitantes para assumir os encargos decorrentes da execução de obra de pavimentação sob regime de empreitada por preço global.

b) A contratação envolve mobilização de equipes, equipamentos, aquisição e transporte de materiais, encargos trabalhistas e execução de serviços sujeitos a medições e pagamentos conforme o avanço físico da obra.

c) Os índices estabelecidos destinam-se à avaliação da capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo e da solvência da empresa, buscando reduzir os riscos de interrupção, abandono ou inadimplemento contratual.

d) A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação visa proporcionar segurança adicional à execução, diante da necessidade de disponibilidade financeira para mobilização e manutenção das atividades até o recebimento das parcelas correspondentes aos serviços executados. O valor mínimo corresponde a R$ 57.299,73.

14.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pelo fornecedor foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) Comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa licitante e da qualificação técnico-profissional dos responsáveis técnicos, mediante apresentação de atestados e certidões pertinentes, que demonstrem experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas necessárias à execução da obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto na Estrada Linha Biriva, abrangendo os Trechos 01 e 02, com extensão total de 1.420,00 m e área pavimentada de 8.900,00 m², nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1. Das parcelas de maior relevância técnica - Para fins de comprovação da capacidade técnica, ficam estabelecidas como parcelas de maior relevância técnica da contratação:

I – Execução de pavimentação com pedras irregulares de basalto, calçamento poliédrico ou serviço tecnicamente equivalente, com assentamento e conformação do pavimento;

II – Execução de subleito ou camada de assentamento para pavimentação, com preparação e distribuição dos materiais pertinentes;

III – Execução de guias ou meios-fios de concreto moldados *in loco*, ou serviços tecnicamente equivalentes.

a.2. Da qualificação técnico-operacional - A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior e satisfatória dos seguintes quantitativos mínimos:

I – Pavimentação com pedras irregulares de basalto, calçamento poliédrico ou serviço tecnicamente equivalente: 4.450,00 m²;

II – Execução de subleito ou camada de assentamento para pavimentação: 4.450,00 m²;

III – Execução de guias ou meios-fios de concreto moldados in loco, ou serviços tecnicamente equivalentes: 1.420,00 metros lineares.

a.2.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive referentes a obras distintas, desde que os serviços comprovados apresentem características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas exigidas.

a.2.2. Não será exigido que os serviços tenham sido executados em um único contrato, em período determinado ou em localidade específica.

a.2.3. Serão aceitos atestados relativos a serviços tecnicamente equivalentes, desde que demonstrada a compatibilidade com as características essenciais das parcelas exigidas, mediante avaliação técnica fundamentada.

a.3. Da qualificação técnico-profissional - A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, registrado no CREA ou CAU, conforme suas atribuições profissionais, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável, que comprove experiência anterior na execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica previstas no subitem a.1.

a.3.1. Para a comprovação da qualificação técnico-profissional, não serão exigidos quantitativos mínimos de execução, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior em serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica equivalente ou superior.

a.3.2. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

a.4. As exigências de qualificação técnica serão interpretadas em conformidade com a razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, vedadas restrições injustificadas. Será exigido registro da empresa no conselho profissional competente, quando cabível, e visto regional para a execução, quando legalmente exigível.

14.4.2. JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA:

a.1. A definição das parcelas de maior relevância técnica para a contratação de empresa especializada na execução de pavimentação com pedras irregulares de basalto na Estrada Linha Biriva, Trechos 01 e 02, no Município de Novo Barreiro/RS, fundamenta-se no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.2. A obra compreende a execução de 8.900,00 m² de pavimentação, distribuídos em dois trechos, com extensão total de 1.420,00 metros, incluindo preparação do subleito, camada de assentamento, execução de calçamento poliédrico, rejuntamento e implantação de guias e meios-fios de concreto.

a.3. Foram selecionadas como parcelas de maior relevância técnica a execução da pavimentação com pedras irregulares de basalto, a preparação da camada de assentamento e a execução de guias e meios-fios, considerando sua importância para a estabilidade, durabilidade, funcionalidade e adequada execução da obra. Os valores agregados das parcelas são, respectivamente, R$ 291.475,00 (50,87%), R$ 117.302,00 (20,47%) e R$ 64.666,80 (11,29%) do orçamento global, todos superiores ao patamar de 4% previsto no art. 67, § 1º.

a.4. A execução do calçamento poliédrico constitui a atividade principal da contratação, exigindo conhecimento técnico relativo ao assentamento das pedras, alinhamento, nivelamento, conformação transversal e acabamento do pavimento.

a.5. A preparação do subleito e da camada de assentamento representa etapa essencial para garantir a adequada distribuição dos esforços, a estabilidade das peças de pavimentação e a durabilidade da estrutura.

a.6. A execução das guias e meios-fios, por sua vez, contribui para o confinamento lateral do pavimento, a delimitação da pista e o adequado direcionamento do escoamento superficial das águas pluviais.

a.7. Os quantitativos mínimos estabelecidos para comprovação da capacidade técnico-operacional correspondem a 50% das quantidades previstas no projeto, respeitando o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

a.8. A seleção das parcelas busca assegurar a participação de empresas que demonstrem experiência compatível com os serviços essenciais da contratação, sem exigir comprovação específica de todas as atividades integrantes da obra.

a.9. Dessa forma, as exigências propostas visam assegurar capacidade técnica suficiente à execução contratual, preservar a qualidade e a segurança da obra e resguardar a competitividade do procedimento licitatório.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. O valor estimado da contratação é de R$ 572.997,26, sendo R$ 174.491,39 relativos ao Trecho 01 e R$ 398.505,87 ao Trecho 02. A despesa será custeada com recursos próprios e recursos vinculados ao Convênio nº 979439/2025, observadas as disponibilidades e condições do instrumento de transferência e os registros orçamentários municipais.

As despesas serão empenhadas à conta das dotações orçamentárias correspondentes a obras e instalações, consignadas no orçamento vigente do Município, na forma dos registros contábeis do processo.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:

16.1.1. A obra ocorrerá sobre trechos de via rural existente, podendo gerar poeira, ruídos, geração de resíduos, movimentação de materiais e interferências temporárias no tráfego, além de riscos de erosão ou carreamento de sedimentos quando houver manejo inadequado do subleito e das águas pluviais.

16.1.2. A contratada adotará medidas de controle de poeira e ruídos, destinação adequada de resíduos, prevenção de erosão e assoreamento, manutenção das condições de drenagem, sinalização e isolamento das frentes de serviço, observando a legislação ambiental, as condicionantes e as autorizações pertinentes à intervenção, quando exigíveis. A execução observará a Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 0351/2026, com validade até 23/04/2028, especialmente a vedação de supressão de vegetação nativa e descarte em APP, a proteção dos recursos hídricos e a aquisição de material mineral de origem licenciada. Alterações do empreendimento dependerão de manifestação do órgão ambiental competente, quando exigível.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

17.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

17.4. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma-físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

17.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

17.6. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

17.7. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

17.8. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos neste edital.

17.9. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

17.10. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

17.11. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

17.12. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade eu cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

17.13. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura**.**

17.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita**.**

17.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

17.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

17.17. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

17.18. Apresentar, antes da mobilização, ART ou RRT de execução devidamente registrada no conselho competente, e manter atualizados os registros de responsabilidade técnica necessários à obra.

17.19. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

17.20. Manter as frentes de trabalho devidamente sinalizadas e isoladas, com dispositivos provisórios de advertência e proteção aos usuários e trabalhadores, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e normas vigentes aplicáveis.

17.21. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

17.22. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

17.23. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.2. Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

18.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

18.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.7. A fiscalização exercida pelo Município Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

18.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

20.1. O pagamento será realizado com recursos orçamentários municipais e recursos federais vinculados à proposta Transferegov nº 048604/2025 e ao Convênio nº 979439/2025, na proporção e nas condições formalmente previstas nos instrumentos de transferência.

20.2. As medições serão mensais, por etapas e metas de resultado efetivamente concluídas e aceitas pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro e art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, com boletim de medição, memória de cálculo, registros fotográficos e nota fiscal correspondente, vedado o pagamento por mera disponibilidade de insumos.

20.3.O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.

20.4. A nota fiscal deverá identificar a Concorrência Eletrônica, o contrato e a execução da obra de pavimentação da Estrada Linha Biriva, além dos dados bancários da contratada; serão observadas as exigências de identificação dos recursos federais decorrentes do Convênio nº 979439/2025, quando aplicáveis.

20.5. O primeiro pagamento somente será realizado pelo Município Contratante, após apresentação pela licitante que vier a ser contratada de:

a. ART de execução registrada no CREA ou RRT registrado no CAU, conforme atribuições do responsável técnico;

b. Comprovação de contratação de seguros e garantias exigidos expressamente no edital e no contrato, se cabíveis, observados os limites e hipóteses legalmente previstos.

20.6. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da nota fiscal e do boletim de medição aceitos pela fiscalização, compreendendo a liquidação em até 10 (dez) dias e o pagamento nos 10 (dez) dias subsequentes, respeitada a ordem cronológica legal. Em caso de atraso imputável ao Município, os valores serão atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período de mora.

20.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

20.8. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

20.9. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

20.10. O pagamento da última medição observará a efetiva execução das parcelas medidas e a apresentação da documentação de encerramento correspondente, sem prejuízo do recebimento provisório e definitivo da obra por termos próprios, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

20.12. Em caso de reclamação trabalhista envolvendo a contratada, a Administração adotará as medidas de defesa e proteção do erário admitidas em lei, vedada a retenção genérica e automática de valores sem fundamento legal ou contratual específico.

20.13. Constatado descumprimento contratual, a Administração poderá adotar as providências administrativas cabíveis, preservado o pagamento das parcelas regularmente executadas, medidas e liquidadas, sem prejuízo das sanções legalmente aplicáveis.

20.14. Compensações e retenções de créditos observarão o devido processo legal e as hipóteses admitidas pela legislação e pelo contrato, sem impedir indevidamente o pagamento de parcelas regularmente liquidadas.

20.15. Erros na nota fiscal ou na documentação indispensável à liquidação serão comunicados à contratada para saneamento, reiniciando-se o prazo quanto à parcela afetada após a regularização. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo contratual, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

20.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. GERENCIAMENTO DE RISCO:

21.1. Os riscos relevantes da execução da pavimentação da Estrada Linha Biriva incluem atrasos por condições climáticas, interferências nas frentes de serviço, variação ordinária de custos, inadequação de materiais ou serviços e descumprimento de encargos trabalhistas. Sua prevenção e tratamento observarão as medidas indicadas na quadro de gerenciamento de riscos abaixo, cabendo à fiscalização registrar as ocorrências e adotar as providências contratuais.

RISCO	SOLUÇÃO
Risco de ocorrerem eventos durante a construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos, ex: atraso no início das obras; atraso no cronograma; variação dos custos.	Acompanhamento sistemático do cronograma e registros das ocorrências. Planejamento das frentes pela contratada e comunicação de impedimentos. Riscos ordinários de produtividade e custos a cargo da contratada; eventos extraordinários tratados conforme arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação.
Execução dos serviços e emprego de materiais com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	Inspeção dos materiais e serviços, rejeição das parcelas desconformes, notificação para correção às expensas da contratada e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório.
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada	Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação e das obrigações pertinentes ao contrato. Notificação para saneamento e aplicação das medidas legais, inclusive extinção contratual quando cabível, preservado o pagamento das parcelas incontroversas regularmente executadas.

Novo Barreiro/RS, 10 de novembro de 2026.

Douglas Tonello Rossetto
Engenheiro Civil
CREA-RS 264229

Esaú Rodrigues Machado
Secretário de Obras e Infraestrutura